



**CONVÊNIO 003/2016**

**PROCESSO Nº 9257/2016**

**3º ADITAMENTO**

3º Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, para a prestação de assistência judiciária gratuita suplementar, nos limites deste Convênio, à população carente do Estado de São Paulo.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, CPF nº 266.621.368-40 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de São Paulo, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, devidamente representada por seu Presidente, Doutor **MARCOS DA COSTA**, CPF nº 037.290.518-81, doravante designada OAB/SP, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e, no que couber, da Lei Estadual nº 6.544/89, celebram o presente **ADITAMENTO** mediante as cláusulas e condições seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste aditamento a prorrogação da vigência e a inclusão de alterações ao Termo de Convênio original celebrado entre a DEFENSORIA e a OAB/SP, nos limites das regras aqui definidas, bem como nos termos do plano de trabalho acostado às fls. 245/261, parte integrante e indissociável deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Inclui-se o §4º à Cláusula Primeira do Termo de Convênio original, com a seguinte redação:

§ 4º - É vedada a nomeação para a defesa dos interesses da vítima na área criminal, exceto nos casos de ação penal privada ou ação penal privada subsidiária da pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O *caput* da Cláusula Décima do Termo de Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima: O pedido de cancelamento da inscrição do advogado ou da Sociedade Individual deverá ser realizado em campo específico após acesso ao portal do advogado mediante utilização de *login* e senha.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os parágrafos 5º, 6º, 17, 21 e 28 da cláusula décima primeira do Termo de Convênio original passam a vigorar com a seguinte redação:





§5º - As indicações dos advogados inscritos, em cada área de atuação, deverão obedecer à ordem alfabética crescente. Após a homologação das novas listas de profissionais inscritos no convênio, haverá continuidade das nomeações a partir do último profissional nomeado na lista anterior.

§6º - A advogada gestante poderá requerer a suspensão de novas indicações, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir do sétimo mês de gestação à Defensoria Pública, juntando ao pedido os documentos comprobatórios da gravidez, encaminhando por e-mail à Subseção da OAB/SP de sua inscrição, que lançará a suspensão no sistema, ficando vedada a renúncia nos processos sob sua responsabilidade, por este motivo.

§17 - Nas ações de Alimentos Gravídicos, as indicações de advogados deverão ser feitas com base no código 206 da Tabela de Honorários, sob a rubrica ALIMENTOS (processo de conhecimento). Em caso de conversão para Ação de Investigação de Paternidade, o advogado permanecerá vinculado à ação originária, expedindo-se a certidão, neste caso, pelo código 205 da tabela de honorários.

§21 - Caso o advogado nomeado opte pela propositura de pedido de tutela de urgência de caráter antecedente ou medida preparatória, deverá aditar o pedido inicial, independentemente de nova nomeação, fazendo jus a uma única certidão de honorários.

§28 - A indicação para atuação em favor do réu em processos criminais será feita após sua citação válida ou anteriormente à audiência de custódia, se houver.





### **CLÁUSULA QUINTA**

O §9º da cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º - Os pedidos administrativos de autorização de RENÚNCIA de nomeações anteriores à implementação do MI deverão ser protocolizados na Subseção da OAB/SP e, posteriormente, remetidos à Comissão de Assistência Judiciária para posterior envio e análise da DEFENSORIA.

### **CLÁUSULA SEXTA**

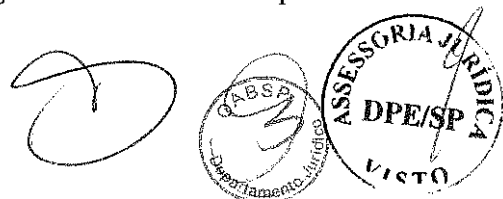
O §3º da Cláusula Décima Nona do Termo de Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - A Comissão Mista definirá a duração da suspensão, de acordo com a gravidade apresentada no caso concreto e o prejuízo suportado pelo usuário, comunicando-se à Subseção respectiva e à DEFENSORIA. Havendo mais de um procedimento disciplinar de mesma natureza e inserido na mesma pauta de julgamento, poderão ser somados os respectivos lapsos de suspensão, conforme julgamento da Comissão Mista, observado o prazo máximo de um ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O §2º da Cláusula Vigésima Primeira do Termo de Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Cabe ao Defensor Público Assessor de Convênios e aos Defensores Públicos Coordenadores Regionais e/ou Auxiliares, bem como aos Presidentes das Subseções dar início ao procedimento





fiscalizatório - COMISTA, visando à apuração de violação aos termos deste convênio, dando-se ciência ao advogado.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O §2º do Artigo 2º do Anexo VII do Termo de Convênio original passa a ter a seguinte redação:

§2º: O recurso contra o indeferimento do pagamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizado mediante envio de e-mail à Subseção de inscrição do advogado, com o título "Recurso de Pagamento", no qual o advogado anexará cópia da certidão protocolizada na Subseção, extrato de pagamento do MI e cópia da sentença prolatada no processo.

Parágrafo primeiro: Incluem-se os parágrafos 3º e 4º ao Artigo 2º do Anexo VII do Termo de Convênio original com as seguintes redações:

§3º: No caso de não pagamento de certidão, e não sendo o caso de recurso de pagamento (art. 2º, §1º, III, do Anexo VII), o advogado encaminhará e-mail à Subseção de sua inscrição com o título "pedido de verificação de não pagamento", anexando cópia da certidão protocolizada e o extrato de pagamento do MI.

§4º: Para os casos previstos nos §§2º e 3º acima, as Subseções encaminharão os e-mails à Comissão de Assistência Judiciária para análise, que por sua vez encaminhará os respectivos expedientes à Assessoria de Convênios para julgamento.

### **CLÁUSULA NONA**

Altera-se a nomenclatura dos códigos 206, 210, 301, 302 e 315 da tabela de honorários do convênio do Anexo VIII do Termo de Convênio, bem como replica-se





o código 209 aos procedimentos cíveis, conforme a tabela contida no anexo I deste termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O último parágrafo dos modelos de certidões constantes dos anexos V, VI, IX e X do Termo de Convênio original passa a ter a seguinte redação:

Eu, Nome do Advogado, advogado nomeado pelo juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo VIII do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do ajuste prorrogar-se-á por mais 15 (quinze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado posteriormente por períodos de até 15 meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada, apresentação de plano de trabalho pela OAB/SP e prévia autorização da Defensoria Pública-Geral do Estado, observando-se o limite legal.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INFORMATIZAÇÃO DAS CERTIDÕES**

A **DEFENSORIA** empreenderá esforços para a implementação de sistema que vise a emissão e processamento de certidão de honorários no formato digital.





§ 1º - Quando da implementação da sistemática prevista no *caput* desta Cláusula, as partícipes se comprometem a aditar o presente convênio para as modificações necessárias, bem como para a reformulação e adequação do sistema de honorários, adotando-se como critério de pagamento os atos praticados pelo advogado conveniado, independentemente do resultado da ação, com os percentuais a seguir dispostos:

I - 30% (trinta por cento) do valor da tabela pela atuação parcial;

II- 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela para a prática de todos os atos do processo;

III -25% (vinte e cinco por cento) do valor da tabela para atuação na fase recursal, se houver.

§ 2º - No tocante às demandas de jurisdição voluntária, desde que não haja pretensão resistida e o pedido seja julgado procedente, o percentual a ser pago será o de 100% (cem por cento) constante da tabela de honorários. Caso contrário, adotar-se-á a sistemática prevista no parágrafo anterior.

§3º - Quando da implementação da sistemática prevista no *caput* desta Cláusula, buscar-se-á a redução do prazo de pagamento das certidões de honorários digitais, que deverão ser processadas pela DEFENSORIA no mês subsequente ao de seu protocolo, o que permitirá o seu pagamento no primeiro dia útil do mês seguinte ao do processamento.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DO VALOR**

O valor total estimado do presente aditamento é de **R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)**, podendo a respectiva despesa correr à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária, sob responsabilidade de sua Coordenadoria Geral de Administração - Unidade Gestora **420030**, programa de





trabalho **03.092.4200.5796.0000**, classificação de despesa **33.90.36**, fonte de recursos **002.00.1055**, bem como do Tesouro do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do ajuste original e de seus dois aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018.

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**  
DAVI EDUARDO DE PINÉ FILHO  
Defensor Público-Geral do Estado

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
MARCOS DA COSTA  
Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

*Manuel Alexandre Filipe Monteiro*  
**Manuel Alexandre Filipe Monteiro**

**Assessor Técnico**

*24.832.663-6*

Nome:

RG:

*Vanina Martinez Cidre Joaquim*  
**Vanina Martinez Cidre Joaquim**  
Oficial de Defensoria Pública  
RG: 37.009.232-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo







**ANEXO I**

**DO**

**3º ADITAMENTO**

## ANEXO I - 3º ADITAMENTO

### Convênio Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil OAB /SP TABELA DE HONORÁRIOS

Índice de Reajuste Aplicado de 1,275% (vigência a partir de 01/11/2017) total reajuste 2017 = 2,55% conforme cláusula primeira do 1º Termo de Aditamento do Convênio de nº 003/2016

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
<b>CIVIL</b>					
101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL)	1.038,05	726,64	622,83	311,42
102	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ 18/03/2016)	688,21	481,75	412,93	206,46
103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALE JUDICIAL	688,21	481,75	412,93	206,46
104	DECLARATÓRIAS	688,21	481,75	412,93	206,46
105	EMBARGOS DE TERCEIROS	688,21	481,75	412,93	206,46
106	PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	1.032,30	722,61	619,38	309,69
107	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	716,89	501,82	430,13	215,07
108	POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO)	1.032,30	722,61	619,38	309,69
109	NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	688,21	481,75	412,93	206,46
110	ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	716,89	501,82	430,13	215,07
111	DESPEJO	716,89	501,82	430,13	215,07
112	REVISIONAL DE ALUGUEL	716,89	501,82	430,13	215,07
113	MANDADO DE SEGURANÇA	688,21	481,75	412,93	206,46
114	PROCESSOS CAUTELARES	716,89	501,82	430,13	215,07
115	CURADOR ESPECIAL	544,80	381,36	326,88	163,44
116	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	278,15	194,71	166,89	83,45
209	PEDIDO DE ALVARÁ	501,81	351,27	301,09	150,54

#### FAMÍLIA E SUCESSÕES

200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS	326,88	228,82	196,13	98,06
201	INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	820,11	574,08	492,07	246,03
202	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	602,21	421,55	361,33	180,66
203	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	860,24	602,17	516,14	258,07
204	ANULAÇÃO DE CASAMENTO	903,29	632,30	541,97	270,99
205	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	974,94	682,46	584,96	292,48
206	ALIMENTOS (processo de conhecimento)	544,80	381,36	326,88	163,44
207	TUTELA E CURATELA	544,80	381,36	326,88	163,44
208	EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO	424,38	297,07	254,63	127,31
209	PEDIDO DE ALVARÁ	501,81	351,27	301,09	150,54
210	MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS	716,89	501,82	430,13	215,07
114	PROCESSO CAUTELAR	716,89	501,82	430,13	215,07
115	CURADOR ESPECIAL	544,80	381,36	326,88	163,44

**CRIMINAL**

301	RITO ORDINÁRIO	1.038,05	726,64	622,83	311,42
302	RITO SUMÁRIO	937,91	656,54	562,75	281,37
315	RITO SUMARÍSSIMO	562,74	393,92	337,64	168,82
303	DEFESA JÚRI ATÉ PRONÚNCIA	716,89	501,82	430,13	215,07
304	DEFESA JÚRI DA PRONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO	1.003,66	702,56	602,20	301,10
306	ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA)	1.038,05	726,64	622,83	311,42
309	PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL	716,89	501,82	430,13	215,07
310	EXECUÇÃO PENAL (DO INÍCIO AO FIM DO PROCEDIMENTO)	430,15	301,11	258,09	129,05
311	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (com o advento da Súmula Vinculante nº 5, não cabe nomeação pelo convênio)	1.038,05	726,64	622,83	311,42
314	DEFESA JÚRI ATÉ O FINAL JULGAMENTO - UTILIZAÇÃO APENAS PARA CERTIDÕES EXPEDIDAS ATÉ 15/08/2011	1.720,54	1.204,38	1.032,32	516,16
316	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	562,74	393,92	337,64	168,82

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ATÉ AGOSTO/2002)	401,45	281,02	240,87	120,44
-----	--	--------	--------	--------	--------

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

501	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL	430,15	301,11	258,09	129,05
502	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL	406,42	284,49	243,85	121,93

**CARTA PRECATÓRIA**

601		272,37	190,66	163,42	81,71
-----	--	--------	--------	--------	-------

**PLANTÃO**

701		555,42			
-----	--	--------	--	--	--

**PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS**

801	ATUAÇÃO EM UM DIA NÃO ÚTIL	450,00			
802	ATUAÇÃO EM DOIS DIAS NÃO ÚTEIS CONSECUTIVOS	600,00			